



LEI Nº 1044 DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Consolida Perímetro Urbano de Paulo Lopes.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Fica consolidada a legislação sobre o Perímetro Urbano do Município de Paulo Lopes, na forma desta Lei:

Art. 1º - De Norte a Sul, dentro do território do município tendo como referência a Br 101, 300 metros a Leste e a Oeste, Partindo da faixa de domínio do D.N.E.R..

Art. 2º - Na sede o limite é de 1000 metros a Oeste da Br 101 e ao Sul uma perpendicular a Br 101 a uma distância de 106 metros do entroncamento das ruas João de Souza e Severo Costa, próximo ao cemitério municipal.

Art. 3º - O limite ao Norte tem como ponto de referência a Pedreira na localidade de Sorocaba as margens da antiga entrada Estadual, em linha perpendicular a Br 101, dirigindo em direção Oeste a partir da faixa de domínio da Br 101 numa extensão de 1000 metros.

Art. 4º - Na localidade de Areias, o perímetro urbano será a distância de 500 metros ao Norte e ao Sul da rua Tobias Raupp de Sá, que tem seu início na ponte de entrada da cidade, lado Norte, e termina na entrada para a localidade de Costa do Morro, encontro das ruas Heleodoro Serafim Schmidt e Juvêncio Rodrigues.

Art. 5º - Na localidade de Penha o limite do perímetro urbano a Leste da Br 101, coincide com o limite (Rio da Penha e Rio Araçatuba).

Art. 6º - Ao Oeste da Br 101 o limite é de 600 metros a partir da faixa de domínio do D.N.E.R..

Art. 7º - Ao Sul o limite coincide com a divisa com o município de Imbituba.

Art. 8º - Na parte onde o Rio Penha serve de divisa municipal com Garopaba, fica fixado uma distância de 300 metros, tendo como ponto de referência o mesmo Rio, a contar da margem direita até a ponte na Br 101, localidade de Penha.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis nº 262 de 29/09/1983; Lei nº 958 de 20/12/2002 e Lei nº 76 de 21/12/1974.



Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de agosto de 2004.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 17 de agosto de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração